

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.01 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Instrução Normativa nº 021/2019- CCIMS

Ementa: DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE USUÁRIOS DE REDE PARA O DOMÍNIO DA PREFEITURA.”

Autoria: Sistema de Controle Interno

1- FINALIDADE: Dentre outras finalidades, a presente Instrução, dispõe sobre rotinas de trabalho a serem utilizadas, na criação, alteração ou desativação de usuários de rede no domínio da Prefeitura Municipal de Sabáudia - Pr.

2 – DA ABRANGÊNCIA: Abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, que necessitem da criação, alteração ou desativação de usuário de rede para funcionário que foi admitido ou demitido.

3 – DOS CONCEITOS:

3.1 – USUÁRIO DE REDE: É todo servidor público municipal ou prestador de serviço que necessite de acesso à rede corporativa ou utilize algum recurso computacional da rede publica municipal.

3.2 – AMBIENTE DE REDE: Consiste em dois ou mais computadores e outros dispositivos, conectados entre si, de modo a poderem compartilhar seus serviços, que podem ser: dados, impressoras, mensagens (emails), entre outros.

3.3 – INFORMAÇÃO: Resultado do processamento do conjunto de dados apresentado a quem de direito, na forma, tempo e meio adequados, que permite conhecer uma avaliação ou fato, contribuindo para a tomada de decisão.

3.4 – PERFIL DE ACESSO: conjunto de atributos de cada usuário. Definição dos direitos e permissões de acesso ao sistema. O perfil deverá ser delimitado pelo Secretário da pasta ou a quem o mesmo delegar tal função.

3.5 - ACESSO: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade.

3.6 - CONTROLE DE ACESSO: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso.

3.7 - BLOQUEIO DE ACESSO: processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso.

3.8 – DESATIVAÇÃO DO ACESSO: processo que tem por finalidade excluir o usuário da rede, com prévio aviso dos responsáveis visando à segurança e proteção dos dados.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.02 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

3.9 – SENHA: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e a permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

4 - BASE LEGAL:

4.1 – Constituição Federal de 1988;

4.2 – Lei Orgânica Municipal;

4.3 – Demais aprovadas que tratam do assunto.

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Compete ao Departamento de Sistemas e Informática:

I - Coordenar todos os trabalhos realizados em informática nos diversos os órgãos da Administração Municipal;

II – Promover e coordenar treinamentos a servidores referente ao acesso do sistema;

III – Criar, liberar, alterar ou desativar os usuários de rede;

IV – Efetuar a desativação do usuário após o período de 35 (trinta e cinco) dias de inutilização do mesmo, caso não tenha sido informada a desvinculação do servidor por meio de ofício;

V - Prestar orientações e dar suporte sobre o presente assunto;

VI - Manter arquivo dos Ofícios de solicitações.

5.2 Compete as demais Unidades Executoras:

I – Fazer a solicitação de criação, alteração ou desativação de usuários de rede por meio de Ofício.

5.3 – Compete a Controladoria Geral do Município:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III – Criar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

IV – Acompanhar periodicamente as atividades, visando melhorias nos serviços prestados.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.03 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Da solicitação pelas Unidades Executoras:

I - Para o usuário utilizar os computadores, obter acesso à internet corporativa do Município e pastas de rede em geral, o Secretário (a), por meio de Ofício, deverá solicitar a abertura de uma conta de acesso (login e senha);

II - Deverão constar no Ofício de solicitação no mínimo: nome completo do servidor ou prestador de serviço, cargo ou função, lotação e a definição do perfil de acesso do usuário;

III- Toda conta é atribuída a uma única pessoa e será de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não podendo esse permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não autorizadas e nem compartilhar com outros usuários;

IV- O usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvida

6.2 - Da criação, alteração e desativação do usuário:

I – A conta de acesso deverá seguir a seguinte padronização (primeiro nome do servidor, ponto final e ultimo sobrenome):

Nome de Usuário	Nome.sobrenome
Senha	Matricula

II - Em caso de demissão, licença ou transferência, ou alterações de perfis de acesso, esta deverá ser comunicada por ofício, com antecedência, ao diretor do Departamento de Sistemas e Informática pelo secretário da pasta.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS: A presente Instrução Normativa visa regular o procedimento de criação, alteração e desativação de usuários de rede para o domínio desta Municipalidade. Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto a Secretaria Municipal de Planejamento com a direção do Departamento de Sistemas e Informática e o Controle Interno. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Sabáudia – Pr., 17 de maio de 2019

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAIR RODRIGUES
CONTROLADOR
-MATRICULA- 26101

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.04 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 581/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 131/2010 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera de parágrafo único para parágrafo 1º do artigo 367 da Lei 131 de 2010, continua com a mesma redação, e acrescenta os seguintes parágrafos:

§ 2º - Fica autorizado a criação de projetos pela Secretaria de Meio Ambiente ou supervisionado por ela, de arborização e ajardinamento Comunitário ou com participação da Comunidade.

§ 3º - A participação da Comunidade se restringe ao auxílio com plantio, cuidado e aguçamento das mudas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, alterando disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.05 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



LEI Nº 582/2019

**“DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE
ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo Municipal garantir plenas condições de acessibilidade, ao realizar, apoiar ou patrocinar eventos como congressos, seminários, conferências, apresentações artísticas, culturais e esportivas realizados em ruas, praças, parques ou edificações locadas para este fim.

Art. 2º São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

- I** - piso da circulação e dos espaços de uso das pessoas com deficiência, de toda a área do evento, em material regular, firme, estável e antiderrapante;
- II** - instalações sanitárias acessíveis, conectada à rota acessível;
- III** - camarotes e área vip com acesso por rampa, interno e externo;
- IV** - área para posicionamento de pessoas em cadeira de rodas, que permita o ângulo confortável de visão, conforme prevê as normas técnicas;
- V** - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;
- VI** - palco com acesso por rampa,

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir em editais de licitações que contratarem empresas para a construção de palcos para eventos, que a empresa vencedora terá que garantir as condições de acessibilidade conforme requisitos no caput do art.2º.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.06 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1292 PÁG.07 – SEXTA -FEIRA – 23-08-2019



LEI Nº 583/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 6º DA LEI 569/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O inciso V do artigo 6º da Lei 569 de 2019 passa a ter a seguinte redação.

Art. 6º -----

I - -----

II - -----

III - -----

IV - -----

V – Quanto à implantação de novas empresas rurais ou edificações de novas instalações nas empresas rurais já instaladas, como forma de incentivo as mesmas e à geração de empregos e renda, os serviços compreendidos na presente Lei serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para execução dos serviços solicitados.

ART. 2º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-